



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

CONTRATO N° 007/22

Que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e LARYSSA CLERQ BENAZIO BONAFÉ, conforme autorização contida no Processo Administrativo n°. 046/22, Memorando Interno n°.046/22, que será regido na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 32.558.355/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n°.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o n°. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano n° 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, e a empresa **LARYSSA CLERQ BENAZIO BONAFÉ**, CNPJ n° 24.589.487/0001-58, estabelecida a Av. José Dantas dos Santos, n° 77 Parque Itaporanga – Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representada pela Srª **LARYSSA CLERQ BENAZIO BONAFÉ**, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade n° 23.401.674-9, expedida pelo DETRAN e domiciliado na Av. José Dantas dos Santos, n° 77 Parque Itaporanga – Santa Maria Madalena - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, para contratação de aquisição de 02 quadros com vidro e acabamento em alumínio na medida de 35 cm de altura x 27 cm de largura com fotos dos vereadores, e 01 quadro com vidro e acabamento em alumínio na medida de 01 mt de altura por 76 cm com fotos fornecidas por esta Instituição, autorizado no Processo Administrativo n° 046/22, que se regerá pelos preceitos da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 02 quadros com vidro e acabamento em alumínio na medida de 35 cm de altura x 27 cm de largura com fotos dos vereadores, e 01 quadro com vidro e acabamento em alumínio na medida de 01 mt de altura por 76 cm com fotos fornecidas por esta Instituição

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 2.670,00 (dois mil seiscientos e setenta reais)**, conforme quadro abaixo discriminado:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

Item	Especificações	Quant.	V Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Quadro com vidro e acabamento em alumínio na medida de 01 mt de altura por 76 cm	01	R\$1.890,00	R\$1.890,00
02	Quadros com vidro e acabamento em alumínio na medida de 35 cm de altura x 27 cm de largura	02	R\$390,00	R\$780,00

§1º O pagamento à CONTRATADA será realizado após a entrega dos materiais e mediante apresentação do documento fiscal respectivo e das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, após autorizado pelo setor competente.

§2º Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97 e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena – RJ, CEP: 28.770-000.

§3º Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do elemento de despesas nº 4.4.90.52.

**CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA-** A CONTRATANTE dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

IV. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados, conforme estipulado na Cláusula Terceira;

V. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-** São obrigações da CONTRATADA:

I. Dar fiel cumprimento ao objeto do Contrato, conforme sua Cláusula Primeira;

II. Planejar, programar, gerenciar, executar os serviços com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do presente Contrato, e demais especificações emanadas pelo CONTRATANTE;

III. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

IV. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;

V. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

IV. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;

V. Cientificar, imediatamente, à fiscalização do CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

VI. Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

VII. Reparar, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devidamente apontada pelo CONTRATANTE, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos ao



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII. Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados;

IX. Manter, durante o período de execução dos serviços contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.

§1º A CONTRATADA se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere à Cláusula Primeira sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**– A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

§2º Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas pela legislação de regência.

§3º Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**§5º** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§1º** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**§2º** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO-** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no único artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-** O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo também regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO-** A entrega dos materiais serão entregues na sede desta Câmara Municipal, na forma disposta na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO-** Executado o contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO-** Os contratados elegem o foro desta Comarca para diminuir as dívidas decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-** Enquanto vigente o presente contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 09 de maio de 2022.

---

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**  
**VEREADOR - PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

---

**LSRYSSA CLERQ BENAZIO BONAFÉ**  
**CONTRATADA**

---

TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

---

TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_